



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00040/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA
DOCAS DA PARAÍBA - LICITAÇÃO – DISPENSA LICITATÓRIA
SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 131 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: 08/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

2.03. Objetivo: Contratação emergencial de serviços de limpeza, higienização e manutenção em geral nos prédios e áreas sob administração da Companhia Docas da Paraíba, incluindo toda a faixa do cais, pátios cobertos e descobertos, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do Porto de Cabedelo.

2.04. Contrato nº: 07/2011

2.05. Contratada: RH ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

2.06. Valor Global: R\$ 40.272,00

2.07. Vigência: 02 (dois) meses

2.08. Assinatura do Contrato: 16/12/2011

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** da licitação e do contrato dela decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Dispensa Licitatória nº 08/2011, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB